



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SERASA S/A.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **ADRIANO POCAS BIONDO**, brasileiro, casado, diretor de vendas regional, portador da cédula de identidade nº 5.465.766-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.321.689-23, e por **ADRIANO AUGUSTO DA SILVA AMORIM**, brasileiro, gerente de vendas regional, portador da cédula de identidade nº 1700811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.009.744-57, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no processo nº 14.232/2016, C.I. 48/2016 e S.C. nº 16.993, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, 30 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original, qual seja o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

- R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;
- R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);
- R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo tratamento de dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);
- R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo enriquecimento de dados consumidores; (Considerando os dados: Nome/ Endereço/ Telefone/ Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);
- R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo enriquecimento de dados empresas (Considerando os dados: Razão Social/ Endereço/ Telefone/ Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cada inclusão custa R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Av. OAB/AL - 10.753  
61017-900





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Unidade Orçamentaria ..... 145.000 – SUFIC
- Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica .....304.305 – Processamento de Dado

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 30 de dezembro de 2016



TESTEMUNHAS:

Boles Per do

Alanfalewa

**WILDE CLECIO FALÇÃO DE ALENCAR**  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA/CASAL

**ADRIANO POCAS BIONDO**  
P/CONTRATADA

**ADRIANO AUGUSTO DA SILVA AMORIM**  
P/CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MESES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MEDIÇÕES (R\$)	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
<b>TOTAL : R\$ 1.500.000,00</b>												

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
AV. OABRAL - 10.753  
ASPIRACASAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013

